



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção de Mato Grosso do Sul

EDITAL

Formação de lista sêxtupla para o preenchimento da vaga destinada a advogado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do art. 94 da Constituição Federal, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, em virtude do teor do ofício n. 066.073.0269/2008, vindo do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público o que agora segue:

- 1 – fica aberto, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital, o processo de inscrição e preenchimento da vaga destinada a advogado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão do que dispõe a Lei Estadual n. 3.507, de 07 de maio de 2008, que ampliou de 25 (vinte e cinco) para 29 (vinte e nove) Desembargadores, reservando uma vaga à classe dos advogados;
- 2 – a inscrição dar-se-á na sede da OAB/MS, nesta capital, no prazo de 20 (vinte) dias, no período compreendido entre 23 de maio a 11 de junho de 2008, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, no protocolo geral ou na forma prevista no parágrafo único do art. 4º do Provimento n. 102/2004, do Conselho Federal;
- 3 – somente poderão se candidatar os advogados que tenham sua inscrição principal no Estado de Mato Grosso do Sul, ou, em se tratando de inscrição suplementar, os que comprovem residência e domicílio permanentes, e sede de sua advocacia em Mato Grosso do Sul há mais de (5) cinco anos;
- 4 – o pedido de inscrição será instruído com a comprovação de mais de dez anos de efetiva atividade profissional de advocacia e dos documentos exigidos no art. 6º do Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB e comprovação de quitação com a tesouraria da OAB/MS.
- 5 – quando o candidato houver ocupado cargo ou função que gere incompatibilidade temporária com a advocacia, deverá ainda apresentar comprovação do seu pedido de licenciamento profissional à OAB/MS (art. 12 da Lei 8.906/94) e publicação da exoneração do cargo ou função. Neste caso, o tempo do licenciamento não será considerado como efetivo exercício profissional da advocacia.
- 6 – encerrado o prazo para inscrição, o Conselho Seccional publicará no órgão oficial os nomes dos inscritos, para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 7 – a Diretoria da OAB/MS julgará os pedidos de inscrições e as impugnações, notificando os candidatos das respectivas decisões no endereço constante do cadastro, ou, alternativamente, através de edital a ser fixado única e exclusivamente no mural da OAB/MS, no edifício-sede; dessa decisão caberá recurso para o Conselho Seccional no prazo de 5 (cinco) dias, podendo a parte interessada contra-arrazá-lo, no mesmo prazo.
- 8- O julgamento dos recursos a cargo do Conselho Seccional dar-se-á na sessão extraordinária a ser designada para a arguição dos candidatos e escolha da lista sêxtupla;
- 9 – o processo de inscrição e escolha da lista sêxtupla observará o disposto no Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB e demais disposições legais pertinentes. (Res. 25/2008 - OAB/MS)



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul

10- integrarão a lista sêxtupla os 6 (seis) candidatos mais votados dentre os que alcançarem maioria simples dos votos válidos, repetindo-se a votação caso um ou mais candidatos não obtenham a votação mínima.

11 - Ocorrendo a hipótese de algum candidato não alcançar a votação mínima de cinquenta por cento mais um dos votos dos presentes, será, na mesma sessão, realizada nova votação, que será renovada, ainda uma última vez, caso remanesça algum candidato que não obtiver o quorum mínimo exigido no parágrafo anterior.

12 - Persistindo a insuficiência de votos, deverá ser reaberto o processo para a escolha dos candidatos às vagas remanescentes, ficando desde já autorizada a Diretoria a convocar nova sessão para a mesma data, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o encerramento e a abertura da segunda sessão extraordinária.

13 - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga e, depois, o mais idoso.

Campo Grande (MS), 20 de maio de 2008.

Fábio Ricardo Trad
Presidente da OAB/MS